# Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/66

SÚMULA: FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS HAVERÁ, NA PREFEITURA O PESSOAL FIXO ABAIXO DISCRIMINADO:

I - CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|
| 1 SECRETÁRIO | CC-01 |
| 1 CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA | CC-02 |
| 1 CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE | CC-03 |
| 1 CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA | CC-04 |
| 1 CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO | CC-05 |
| 1 CHEFE DOS SERVIÇOS URBANOS | CC-06 |
| 1 CHEFE DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL | CC-07 |

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | PADRÃO |
|---|---|
| 1 TEZOUREIRO | L À S |
| 1 CONTADOR | O À Z |
| 1 OFICIAL ADMINISTRATIVO | O À Z |
| 1 ARQUIVISTA | G À K |
| 2 ESCRITURÁRIOS - DATILÓGRAFOS | G À L |
| 1 PORTEIRO | F À K |
| 1 ZELADOR | A À G |
| 1 LANÇADOR DE RENDAS | I À Q |
| 1 INSPETOR DE RENDAS | I À S |
| 3 FISCAIS DE RENDAS | G À M |
| 1 AUXILIAR DE CONTABILIDADE | I À N |
| 1 ORIENTADORA DE ENSINO | A À L |
| . PROFESSÔRAS NORMALISTAS | A À M |
| . REGENTES DE CLASSE | A À I |
| 1 MESTRE DE OBRAS | M À Q |
| 1 FISCAL GERAL | L À S |
| 1 BIBLIOTECÁRIO | G À K |

CONTINUA

# Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/66 — CONTINUAÇÃO

| CARGO | PADRÃO |
|---|---|
| 1 MECÂNICO | G À M |
| 1 JARDINEIRO | F À K |
| 1 ZELADOR DE CEMITÉRIO | F À K |
| 1 ZELADOR DO MERCADO | F À K |
| 1 ZELADOR DO MATADOURO | F À K |
| . SERVENTES | F À K |
| 1 CHEFE DE CADASTRAMENTO | K À R |

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|
| 1 ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS | FG-01 |
| 1 ADMINISTRADOR DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS | FG-02 |
| 1 ADMINISTRADOR DO SERVIÇO TELEFONICO | FG-03 |
| 1 CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO | FG-04 |
| . DIRETORAS DE GRUPO ESCOLAR | FG-05 |
| 1 CHEFE DO SETOR DE LIMPESA PÚBLICA | FG-06 |

ART. 2º - SÃO FIXADOS OS SEGUINTES VALORES MENSAIS PARA OS SÍMBOLOS, PADRÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE ESTA LEI:

I - CARGOS EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | VENC. MENSAIS |
|---|---|
| CC-01..... | DE CR$ 100.000 À CR$ 250.000 |
| CC-02..... | DE CR$ 80.000 À CR$ 200.000 |
| CC-03..... | DE CR$ 80.000 À CR$ 200.000 |
| CC-04..... | DE CR$ 60.000 À CR$ 180.000 |
| CC-05..... | DE CR$ 60.000 À CR$ 180.000 |
| CC-06..... | DE CR$ 60.000 À CR$ 180.000 |
| CC-07..... | DE CR$ 60.000 À CR$ 180.000 |

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| PADRÃO | VENC. MENSAIS |
|---|---|
| A..... | CR$ 10.000 |
| B..... | CR$ 15.000 |
| C..... | CR$ 20.000 |
| D..... | CR$ 25.000 |
| E..... | CR$ 30.000 |
| F..... | CR$ 35.000 |
| G..... | CR$ 40.000 |
| H..... | CR$ 45.000 |
| I..... | CR$ 50.000 |
| J..... | CR$ 55.000 |
| K..... | CR$ 60.000 |
| L..... | CR$ 70.000 |
| M..... | CR$ 80.000 |
| N..... | CR$ 90.000 |
| O..... | CR$ 100.000 |

CONTINUA

LEI Nº 10/66 — CONTINUAÇÃO — -FLS.3-

| | |
|---|---|
| P..... | Cr$ 110.000 |
| Q..... | Cr$ 125.000 |
| R..... | Cr$ 135.000 |
| S..... | Cr$ 150.000 |
| T..... | Cr$ 165.000 |
| U..... | Cr$ 185.000 |
| V..... | Cr$ 200.000 |
| X..... | Cr$ 220.000 |
| Z..... | Cr$ 250.000 |

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| FG-01..... | De Cr$ 80.000 | à Cr$ | 180.000 |
| FG-02..... | De Cr$ 60.000 | à Cr$ | 150.000 |
| FG-03..... | De Cr$ 60.000 | à Cr$ | 150.000 |
| FG-04..... | De Cr$ 80.000 | à Cr$ | 180.000 |
| FG-05..... | De Cr$ 40.000 | à Cr$ | 110.000 |
| FG-06..... | De Cr$ 60.000 | à Cr$ | 150.000 |

ART. 3º - TÔDA A VÊZ QUE FOREM REVISTOS OS NÍVEIS DO SALÁRIO MÍNIMO D REGIÃO O PREFEITO MUNICIPAL MANDARÁ PROCEDER, IMEDIATAMENTE A ESTUDOS VISANDO AO REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCI NALISMO, ENVIANDO MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL A RESPEITO, N PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DAS NOVAS TABE- LAS DO SALÁRIO MÍNIMO.-

ART. 4º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ESTIPULAR O PADRÃO D FUNCIONÁRIO, DE ACÔRDO COM SUA CAPACIDADE E NÍVEL TÉCNICO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO NAS TABELAS CONSTANTI DA PRESENTE LEI.-

ART. 5º - ALEM DO PESSOAL FIXO DE QUE TRATA ESTA LEI ADMITIRÁ A PREF TURA, PARA A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, C MO DIARISTAS, TRABALHADORES COMUNS OU ESPECIALIZADOS, EM N MERO VARIÁVEL, NA MEDIDA DAS NECESSIDADES E DENTRO DAS VER BAS GLOBAIS PRÓPRIAS, CONSIGNA DAS NO ORÇAMENTO.-

§ 1º - AS ADMISSÕES SER ÃO AUTORIZADAS EM CADA CASO, MEDIANTE PROPOS DO CHEFE DO SERVIÇO RESPECTIVO, SE HOUVER SALDO NA DOTAÇÃO PR PRIA PARA ATENDER A DESPESA.-

§ 2º - OS SALÁRIOS SERÃO FIXADOS NO ÁTO DA ADMISSÃO E DE ACÔRDO COM CAPACIDADE OU ESPECIALIDADE DE CADA TRABALHADOR, E O HORÁRIO TRABALHO SERÁ DE OITO (8) HORAS DIÁRIAS.-

§ 3º - O SALÁRIO SERÁ PAGO EM RELAÇÃO AOS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS QUANDO O TRABALHADOR FIZER JUZ AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NOS TÊRMOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.-

§ 4º - COM A CONCLUSÃO DO TRABALHO PARA QUE HAJAM SIDO ADMITIDOS, FI RÃO AUTOMÀTICAMENTE DISPENSADOS OS TRABALHADORES, NÃO LHES SE DO CONTADO, PARA NENHUM EFEITO, O TEMPO DE SERVIÇO, MÊSMO QUE

CONTINUA

LEI Nº 10/66 — CONTINUAÇÃO — - FLS. 4 -

MÊSMO QUE, POSTERIORMENTE, SEJAM ADMITIDOS PARA SERVIÇO DE NATUREZA PERMANENTE.-

ART. 6º - O PESSOAL ADMITIDO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR NÃO PODERÁ SER APROVEITADO PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES INTERNAS DA PREFEITURA.-

ART. 7º - AS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, AS FERIAS, O ABONO DE FALTAS E OUTRAS CONCESSÕES A QUE A PREFEITURA FÔR OBRIGADA, POR LEI, QUANTO AOS TRABALHADORES NÃO FUNCIONÁRIOS, SERÃO REGULADAS EM PORTARIA EXPEDIDA PELO PREFEITO.-

ART. 8º - NÃO SERÃO ADMITIDOS AO SERVIÇO DA PREFEITURA EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS.-

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SE COMPREENDE NA PROIBIÇÃO DÊSTE ARTIGO A ADMISSÃO, MEDIANTE CONTRATO, DE PESSOAL TÉCNICO E DE PROFESSÔRES LEIGOS DO ENSINO PRIMÁRIO.-

ART. 9º - O PREFEITO MUNICIPAL MANDARÁ ABRIR, EM FICHA CADASTRAL PRÓPRIA, OS ASSENTAMENTOS RELATIVOS A VIDA FUNCIONAL DE CADA SERVIDOR DA PREFEITURA.-

ART.10º - FICA AINDA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A APROVAR POR DECRETO, UM PLANO DE PAGAMENTO SALARIAL, DASREGENTES DE CLASS (PROFESSÔRAS), INCLUSIVE BAIXANDO NOVA TABELA PADRÃO, DÊSDE QUE, NÃO ULTRAPASSE A CONSTANTE DESTA LEI.-

ART.11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO E PUBLIÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ XIX DE DEZEMBRO, II DA INSTALAÇÃO, AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS.-

( OCTAVIANO PROENÇA NETO )
SECRETÁRIO MUNICIPAL

( JOSÉ CLARIMUNDO FILHO )
PREFEITO MUNICIPAL